



Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE LEVANTAMENTO DE PESOS E CONSEQUENTE DESFILIAÇÃO

Considerando que até a presente data não houve a regularização da documentação de legitimação da *FEDERAÇÃO PARAIBANA DE LEVANTAMENTO DE PESOS*, FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS, CBLP, criada, extraordinariamente, para apreciação deste caso, com fulcro nos dispositivos estatutários desta Entidade, formada por Patrícia Ribeiro Viegas (presidente), Marcelo Pereira Vianello, e Danilo Bispo, com o objetivo de apurar infrações estatutárias por parte da citada entidade, onde se destacam:

-Ausência dos seguintes documentos:

- (a) Estatuto atualizado e de acordo com as determinações da Lei 9.615/1998 e portarias ministeriais, com respectivo Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ressalta-se que o Estatuto enviado continha diversas irregularidades, logo, estava em desconformidade com o documento exigido.
- (b) Alvará de Localização de sua sede;
- (c) Cartão de inscrição no CNPJ;
- (d) Inscrição municipal;
- (e) Balanço financeiro e patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual devidamente aprovado e publicado na forma de seu Estatuto, até 30 de abril, devendo ser apresentado a CBLP até a primeira quinzena de junho, considerando que a Lei 9.615/1998, define o período anual para a Assembleia Geral Ordinária – o primeiro quadrimestre do ano;
- (f) Aprovação das contas (balanço) pelo Conselho Fiscal registrados no órgão de classe competente;
- (g) Publicação do Balanço, Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas em Jornal de grande circulação;
- (h) Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas de Entidade, referente ao exercício anterior, na mesma data do item anterior, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Instada a se manifestar no prazo de cinco dias, a entidade regional de administração, não apresentou a documentação requerida de forma completa, o que seria a única maneira de sanar as irregularidades apontadas na Nota Oficial – 01/2019.



É importante esclarecer, que a decisão de desfiliação que se impõe, tem a necessidade da homologação do STJD, em obediência ao art. 111, §1º do CBJD.

Art. 111. A imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, com o objetivo de manter a ordem desportiva, somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§1º A decisão administrativa expedida para aplicação de suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva será homologada pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), mediante remessa de ofício. (AC).

§2º Caso identificada nulidade, esta será declarada pelo Tribunal competente (STJD ou TJD) e os autos serão devolvidos à entidade de administração ou de prática desportiva. (AC).

Portanto, à luz das informações contidas acima, esta Comissão, DETERMINA a desfiliação da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE LEVANTAMENTO DE PESOS.

Dra. Patrícia Ribeiro Viegas (Presidente)

Dr. Marcelo Pereira Vianello

Dr. Danilo Bispo